

CAPITAL SOCIAL E DEMOCRACIA NA PERSPECTIVA DA ESCOLA DO CAPITALISMO HUMANISTA

SOCIAL CAPITAL AND DEMOCRACY IN THE PERSPECTIVE OF THE HUMANIST CAPITALISM SCHOOL

Rodrigo de Camargo Cavalcanti

RESUMO

O presente artigo pretende debater a nova visão do Direito pela ótica do Capitalismo Humanista e a forma com que este pode ser construído em face das especificidades da sociedade contemporânea, inserida num mundo globalizado e cuja responsabilidade sobre a eficácia do ordenamento jurídico vai além das mãos do Estado, instituição esta que se vê obrigada a assumir um caráter descentralizado, cujas funções acabam por atravessar o formalismo alcançando, enfim, o cidadão, que passa a assumí-las enquanto indivíduo e parte social. Alguns atos, tanto negativos quanto positivos, delegados por conta desta responsabilidade (poder) acabam por adquirir um novo formato, cuja perspectiva extraímos do conceito de Capital Social, consoante firmado a partir do importante estudo de Robert Putnam sobre o processo de descentralização do Estado italiano a partir da década de 1970. Tal conceito nos fornece instrumentos e condições vitais para a observância da Lei Universal da Fraternidade, conforme muito nos ensina o Eminentíssimo jurista Ricardo Hasson Sayeg, precursor da Escola do Capitalismo Humanista: “o espírito capitalista e o espírito de fraternidade são convergentes na medida em que não existe capitalismo sem que se reconheçam os direitos humanos. Ambos que se impõem independentemente de se positivar”.

PALAVRAS-CHAVES: DEMOCRACIA; CAPITAL SOCIAL; FRATERNIDADE; EDUCAÇÃO

ABSTRACT

The following article intend to debate the new vision of Law by the optical of Humanist Capitalism and the way that it can be built when seen the contemporary society, inserted in a global world and wich responsibility about the efficacy of the Law system goes beyond the hands of State, institution wich is obligates to assume a fragmented paper, wich functions ends to cross formalism reaching the citizen that starts to take them as an individual and part of the society. Some acts, positives and negatives, delegated because of this responsibility (power) ends to aquire a new format, wich perspective we take from the concept of Social Capital, as said in the important study of Robert Putnam about the decentralization process of the Italian State since 1970. This concept gives us instruments and vital conditions to the analysis of the Fraternity Universal's Law, as we learn with the Jurist Ricardo Hasson Sayeg “the capitalist and the fraternity spirits

converge in a way that there is no capitalism without recognizing the human rights. Both of them impose regardless been written”.

KEYWORDS: DEMOCRACY; SOCIAL CAPITAL; FRATERNITY; EDUCATION

1. INTRODUÇÃO

Uma pesquisa do comportamento da sociedade civil e dos servidores públicos do final de 2008 foi realizada encomendada pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República à Faculdade de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB). O estudo almejou aferir o padrão ético dos mencionados segmentos com vistas à apresentação ao Chefe do Executivo Federal de uma proposta de aprimoramento do Código de Condutas da Alta Administração Federal.

Tal pesquisa, denominada *Padrão de Conduta Ética dos Servidores Públicos*, envolveu 2 mil populares de todos os Estados e 1.027 servidores federais estaduais e municipais de seis estados (MG, PA, PB, PR, RJ e SP) e do Distrito Federal, e apurou, em relação às pessoas da sociedade civil entrevistadas, que 25,7% delas não se consideram éticos e que 78,4% já descumpriram a lei. Além disso, 28,1% dos entrevistados utilizariam o cartão corporativo governamental para gastos pessoais, enquanto 50,3%, ou seja, metade de todos os entrevistados admitiu que empregaria parentes no serviço público se tivesse cargo para tal.

Por outro lado, a pesquisa envolvendo os servidores públicos revelou que 18,6% deles não se consideram éticos e 45,3% já deixou de acatar a lei. Demais disso, se tivessem um cartão corporativo governamental, 58,3% dos servidores entrevistados também o usariam para despesas pessoais, assim como 35,4%, se pudessem, empregariam parentes no serviço público. Mais de um quarto dos entrevistados (26,7%) diz que a categoria não está voltada para o interesse público. Dos servidores, 18,1% admitiram já terem cobrado propina.

Vitor Rolf Laubé, advogado público e pós-graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sobre os resultados, comenta:

“Com efeito, analisados os resultados desses dois grupos, para logo se percebe que tanto sociedade civil como servidores públicos possuem padrões éticos similares, o que deriva, seguramente, do fato destes últimos correspondem a uma parcela daquela. Além disso, infere-se que, infelizmente, ambos os segmentos possuem ou toleram um arquétipo de conduta não absolutamente reto, de sorte a admitir práticas não probas”.¹

Tais dados revelam um país com cidadãos cuja moral individual se encontra, de certa forma, desconexa com os valores de justiça que emanam da ordem jurídica vigente. Essa desconexão com o ordenamento jurídico nos leva a um estado de ausência de certeza jurídica, fragmentando e isolando os indivíduos, criando algo no sentido, em linhas abstratas, de um estado de natureza hobbesiano.

Assim, nosso foco estará centrado na solução democrática da fragmentação supra referida, pois o consenso inerente à democracia é essencial para a legitimação das

normas jurídicas, tendo em vista os ditames de nossa Constituição Federal. Além do mais, a ausência de consciência pelos cidadãos de tal consenso e de quem são os reais titulares do poder permite a aplicação da força de forma desmedida, pois sem o acompanhamento e controle públicos destes atos. Neste sentido, Bobbio, com toda propriedade, nos alerta pelo perigo da redução da justiça à força:

A distinção entre validade e justiça serve precisamente para distinguir a justiça da força. Onde essa distinção desmorona e a justiça se resolve na validade, a distinção entre justiça e força também não é mais possível.[2]

Rousseau, refutando o discurso de que a justiça é a vontade do mais forte:

A força é uma potencia física: não vejo qual moralidade possa derivar dela. Ceder à força é um ato de necessidade, não de vontade: quando muito é um ato de prudencia.[3]

Para o efetivo desenvolvimento democrático, entendemos como primordial e urgente a internalização das normas jurídicas no corpo social, utilizando como instrumento a educação e tendo como fim a dignidade da pessoa humana e, para o seu alcance, os valores que integram o conceito de Capital Social, sempre na observância da Lei Universal da Fraternidade.

Assim, nos dizeres do Eminentíssimo Professor Dr Ricardo Hasson Sayeg:

sociedade fraterna é aquela que, sem reservas, atribui satisfatividade aos direitos humanos. Basta isso, porque isso há de acontecer naturalmente na medida em que a fraternidade descola o Homem do centro das coisas para o meio difuso delas. Por estar o Homem no meio difuso das coisas, o humanismo da fraternidade aceita que tudo vem da partícula de Deus, que é o elemento comum da formação do Universo como crêem os físicos pela Teoria do Big-Bang, independentemente de uma visão teocêntrica.[4]

Nesta forma, entendemos como ponto de partida o conceito de Direito conforme nos leciona o Professor Sayeg, enquanto

“síntese do conhecimento humano juridicamente manifestado e, por isso, um objeto cultural, autorizando a relacioná-lo a outras áreas do saber”[5]

2. ESTADO DEMOCRÁTICO E SOCIEDADE EM FACE DA LEI UNIVERSAL DA FRATERNIDADE

É o Capitalismo Humanista que nos fornece a base para a percepção de mundo sob a democracia que, por sua vez, tem como papel, num paralelo com a percepção visual do ser humano singularmente considerado, de fusão, aquela criada pelo nosso cérebro na formulação de uma única imagem, onde os dois *olhos* “*fabricam*” *uma informação única, “fundida”*[6], *uma síntese (não soma, nem acumulação) das informações captadas pelos nossos olhos. Essa percepção de mundo, mecânica e natural ao nosso organismo, é a que pretendemos trazer à luz da Fraternidade que, nas palavras do Prof. Sayeg,*

“é a medida da proporcionalidade entre a economia e a justiça social, que deve se estender a todos e a tudo”[7].

Sayeg nos fornece fundamento de forma vasta e completa em seu estudo da legitimidade da Fraternidade enquanto Lei universal, norte valorativo para o Direito contemporâneo. Advém da visão de que o capitalismo é fruto de uma sociedade que se constituiu eminentemente cristã, embuída de seus valores, os quais estabelecem de forma latente a sua ordenação moral.

Essa nova percepção do Direito, essa quarta via doutrinária chamada de Capitalismo Humanista, vê o mercado como instrumento do ser humano para a consecução da primeira, segunda e terceira dimensões de direitos humanos, num mundo onde não há mais espaço para a lógica positivista e fria das normas, assim como não há também espaço para a lógica hiperinflacionada do bem-estar social a qualquer custo, nem da absolutização das liberdades individuais em prejuízo daqueles que, como consequência da selvageria do mercado, são marginalizados.

Além do que, foi-se o tempo em que se pretendeu fundar o direito em correntes, como bem nos demonstra Luiz Sergio Fernandes de Souza, cuja pretensão se baseia em

“construir-se uma teoria pura, em dois sentidos: livre de valorações morais, que constituem o conteúdo da ética, e independente das considerações relativas aos fatos sociais(...)”[8].

Diferentemente, o Capitalismo Humanista se funda no que Sayeg chama de pós-neotomista, um jusnaturalismo que se posiciona via culturalismo jurídico no direito natural, sem caráter teocêntrico, fundado na lei universal da fraternidade conformando o capitalismo e, em decorrência, o direito econômico positivado.

Tal teoria foi construída tendo por base o direito econômico e, como não poderia deixar de ser, tratando da crise do liberalismo, da conjunção entre este e a democracia e da difusão do conceito de economia social de mercado, que relativiza o direito subjetivo de propriedade com o equilíbrio social, valendo-se das liberdades.

Neste ponto, desenvolve importante capítulo colocando lado a lado o Liberalismo e a Democracia, enquanto conceitos de onde emanam princípios complementares entre si.

Assim, nos ensinamentos de Sayeg :

Penso, como pós-neotomista, nessa trilha, que a aliança entre os Homens liberais e democratas, tal como está na Constituição do Brasil, mediante a aplicação do princípio

natural da proporcionalidade, é justamente a solução da indagação de como se construir, sob a plataforma cultural da Humanidade, um capitalismo estruturado sob a economia de mercado, em conformidade com as perspectivas de fraternidade do humanismo integral, que se aplicam ao domínio econômico em prol da vida e do Planeta, com vetor na dignidade do ser humano[9].

Trataremos aqui de cuidar somente de um dos aspectos inerentes ao conceito integral do Capitalismo Humanista, qual seja, o democrático, parametrizado pelo conceito de capital social e sua forma de concretização na sociedade, esta consoante a definição de Maritain, através do educacionismo e da interdisciplinaridade, de Cristovam Buarque e Edgar Morin, respectivamente.

Sobre a definição de Democracia, acompanharemos Accioli:

“Sem pretender, finalmente, definir com rigor a palavra democracia, poderíamos alinhar alguns princípios cardeais que melhor a caracterizariam, tais como: a preponderância da vontade popular, com a participação do povo nas decisões governamentais; a harmonia – tanto quanto possível – estabelecida entre os governantes e governados, caracterizando o governo pelo consentimento; a garantia da liberdade, em seu sentido mais genérico; o asseguramento da igualdade, como a preservação do princípio irrecusável da isonomia; a aplicação diuturna da justiça social”[10].

No período medieval, a importância do catolicismo para o desenvolvimento da democracia, esta então na forma do que Maritain sintetiza como “estado de espírito”, foi crucial em prol da superação de particularismos cívicos e políticos, libertando-se o homem, assim, nas palavras de Miguel Reale, para adquirir um significado originário pelo simples fato de ser homem, propagando, desta forma, uma nova moral extraordinariamente democrática.[11]

Neste sentido, urge frisar o que nos leciona Sayeg:

“Assim, a fraternidade que é tratada pelo liberalismo como um sentimento moral é temperada pelo dever dela na democracia, que também não pode ser radical, porque se sopesa com a posição liberal”.[12]

A moral, tratada enquanto dever na democracia, se insere na doutrina relativa aos fins expansivos do Estado que, conforme nos ensina Wilson Accioli:

“Desde Platão esta teoria prosperou, pois, já na República, ele assinalava como supremo objetivo o Estado ideal, quer dizer, aquele que realizava a justiça, que se identificava exatamente com a virtude global. Mas é com Hegel, por certo, que ocorre um renascimento mais vigoroso das doutrinas antigas. Com efeito, põe em destaque o autor da Fenomenologia do Espírito que ‘o Estado é a realidade da idéia moral’”.[13]

A moral social, enquanto conjunto de valores de determinada sociedade, ganha consistência, peso e relevância ao tempo em que as teorias de desconsideração da subjetividade do texto normativo e a sua vagueza semântica se tornam instrumentos poderosos para os mais temerosos fins, auxiliando negativamente na fragmentação da

unidade entre os indivíduos, sendo esta unidade responsável por formar o que Maritain, acompanhado por Accioli, com todo o seu magistério, traduz como Sociedade, qual seja, produto da razão e da moral (aquilo que os antigos chamavam de 'virtude')".[14] Desta forma, enquanto a Fraternidade, inserida consoante dever na Democracia, nos confere fundamento e norte valorativo, a teoria do capital social de Robert Putnam vai conceder instrumentos práticos para a construção social neste caminho de múltiplas vias visando, sempre, a evolução no valor central da cultura cristã supra mencionado.

Desta forma, à sociedade, cerne dos valores da qual emana a Fraternidade, e ao Estado Democrático, ente público cuja incumbência é a realização do bem comum e a observância a tais valores, mister se faz a promoção de qualidades cívicas aos indivíduos que os compõem, a fim de que aquela seja consideravelmente embuída de capital social e este, conforme Accioli, de "notório senso de responsabilidade".[15]

O desenvolvimento da Democracia mediante o capital social busca oferecer um outro método de integração da sociedade que não uma integração meramente sistêmica presente no utilitarismo. Não é o capital social um fim, nem um conceito principiológico, mas, a nosso ver, é instrumento para a perfeita observância da Lei Universal da Fraternidade.

Neste sentido, enfatiza Edgar Morin:

Quantos sofrimentos e desorientações foram causados por erros e ilusões ao longo da história humana, e de maneira aterradora, no século XX! Por isso, o problema cognitivo é de importância antropológica, política, social e histórica. Para que haja um progresso de base no século XXI, os homens e as mulheres não podem mais ser brinquedos inconscientes não só de suas idéias, mas das próprias mentiras. O dever principal da educação é de armar cada um para o combate vital para a lucidez. [16]

3. capital social

Utilizar-nos-emos como base o trabalho de Robert Putnam, professor da Universidade de Harvard, em seu livro *Comunidade e Democracia, A Experiência da Itália Moderna*.

Para Robert Putnam, capital social diz respeito a características da organização social, como confiança, normas e sistemas, que contribuam para aumentar a eficiência da sociedade, facilitando as ações coordenadas. O capital social facilita a cooperação espontânea [17]

Putnam realizou louvável estudo sobre o capital social na Itália, comparando o norte e o sul deste país e qual a proporção entre os índices de capital social e os econômicos e sociais dessas regiões. Conforme Putnam, citado por Rattner, capital social

"fundamenta-se nas relações entre os atores sociais que estabelecem obrigações e expectativas mútuas, estimulam a confiabilidade nas relações sociais e agilizam o fluxo de informações, internas e externas". [18]

A nossa escolha pelo estudo desenvolvido por Putnam se deu, de fato, pela intensidade que este oferece a quatro aspectos que entende fundamentais para abarcar o conceito de Capital Social e, conseqüentemente, do que chama de "comunidade cívica": São eles:

- Participação cívica: diz respeito ao interesse pelas questões públicas, no reconhecimento e na busca pelo bem público. Importante frisar que a leitura de Putnam nos oferece uma visão que nada tem a ver com um comportamento ‘altruísta’ do indivíduo, nem com deixar para trás os interesses particulares inerentes ao indivíduo. Está diretamente associado com o que Tocqueville chama de “interesse próprio corretamente entendido”, definido no contexto das necessidades públicas gerais, um interesse particular “esclarecido”, não “míope”, o interesse próprio que é sensível ao interesse dos outros.

- Igualdade política:

“Tanto o poder absoluto quanto a falta de poder podem levar à corrupção, pois as duas coisas incutem um senso de irresponsabilidade”. [20]

É primordial que os indivíduos de uma sociedade estabeleçam relações horizontais de reciprocidade e cooperação, e não relações verticais de autoridade e dependência. Interajam como iguais, e não como patronos e clientes ou como governantes e requerentes. Convém salientar neste ponto que a sociedade contemporânea não prescinde de forma alguma à divisão do trabalho ou à liderança política, mas a igualdade política deve permear o Estado Democrático de Direito, seguindo a regra basilar da reciprocidade.

Solidariedade, confiança e tolerância:

“A confiança mútua é talvez o preceito moral que mais necessita ser difundido entre as pessoas, caso se pretenda manter a sociedade republicana”. [21]

A necessidade do combate ao isolamento e à desconfiança mútua é essencial para superar mais facilmente o oportunismo, através de relações de confiança. Conforme Putnam:

“Os laços de parentesco desempenham um papel especial na solução dos dilemas da ação coletiva. Em certos aspectos, os laços de sangue são comparáveis aos vínculos horizontais do engajamento cívico, porém a família é mais universal”. [22]

Associativismo: As associações civis contribuem para a eficácia e a estabilidade do governo democrático, tanto por causa dos seus efeitos internos ao indivíduo quanto dos efeitos externos sobre a sociedade.

“Isso é corroborado por dados extraídos de pesquisas sobre cultura cívica realizadas com cidadãos de 5 países, incluindo a Itália, mostrando que os membros das associações tem mais consciência política, confiança social participação política e ‘competência cívica subjetiva’”. [23]

Em vez de controles e relações de dominação patrimonialistas, o capital social favorece o funcionamento de normas e sanções consentidas, ressaltando os interesses públicos coletivos. De fato, segundo sua percepção do problema, o processo de acumulação de capital social — cooperação, confiança, reciprocidade, civilidade e bem-estar coletivo; enfim, o conjunto de elementos que desenham uma comunidade cívica — faz-se acompanhar de prosperidade econômica, desenhando uma espécie de círculo virtuoso.

Neste aspecto, como indica Durkheim:

Se, por outro lado, recordamos que a consciência coletiva se reduz cada vez mais ao culto do indivíduo, veremos que o que caracteriza a moral das sociedades organizadas, comparada com a das sociedades segmentárias, é que ela tem algo mais humano, portanto, mais racional (...) Ela nos pede apenas que sejamos justos, que cumpramos nossa tarefa, trabalhemos para que cada um seja convocado para a função que pode desempenhar melhor e receba o justo preço de seus esforços. As regras que a constituem não tem uma força coercitiva, que sufoca o livre exame; (...) há que evitar achar insuficiente tal ideal, a pretexto de que está demasiado ao nosso alcance. Um ideal não é mais elevado por ser mais transcendente, mas porque nos prepara perspectivas mais vastas. [24]

Os resultados e benefícios que advém de uma sociedade com alto índice de capital social são há muito conhecidos por pesquisadores de diversas áreas, apesar da divulgação e do número de pesquisas sobre o assunto estarem muito aquém de sua real importância e atualidade.

Bernardo Kliksberg, em artigo publicado pela Unesco juntamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, nos apresenta alguns dos vínculos estabelecidos por acadêmicos com fundamentos base advindos do conceito de capital social:

- Existe relação econométrica importante entre um clima de confiança e as normas de cooperação cívica, por um lado, e o crescimento econômico no médio e no longo prazos, pelo outro (Knack e Keefer, 1996).
- Existe profunda relação comparativa internacional entre o clima de confiança e fatores como eficiência judicial, ausência de corrupção, qualidade da burocracia, e o pagamento dos impostos (La Porta, López de Sillanes, Shleifer e Vishny, 1997).
- O capital social acumulado numa família influi no rendimento escolar nas crianças (Teachman, Paasch e Carver, 1997).
- A família, unidade básica do capital social, influi, como já assinalado, em múltiplas dimensões, desde a absorção de imigrantes (Hagan, Mac Millan e Wheaton, 1996), até a criminalidade (Wilson, 1994).
- O grau de associativismo, a participação, ou não, em organizações, influi no rendimento econômico diferenciado de microempresas de pobres (Narayan e Pritcher, 1997).[25]

Henrique Rattner, Professor titular da FGV, pós doutor em Planejamento Urbano e Regional pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts - MIT – EUA, no seu artigo “Prioridade: construir o capital social” nos fornece um exemplo de institucionalização do capital social na Noruega, um dos países de maior IDH do mundo, pela Comissão Governamental de Valores Humanos, em 1998, com os seguintes objetivos:

- a) criar na sociedade uma consciência crescente sobre os valores e os problemas éticos;

- b) contribuir para um maior conhecimento do desenvolvimento de valores humanos em nossa cultura contemporânea;
- c) identificar desafios atuais em matéria ética da sociedade e discutir possíveis respostas;
- d) promover a integração dos diferentes setores a este debate; [26]

Os benefícios de um relevante enfoque ao capital social são muitos e cada vez mais percebidos, o que proporciona a este conceito característica crescente de instrumento tanto teórico quanto prático em prol do desenvolvimento econômico, político, social e cultural da sociedade.

O Banco Mundial, com a ajuda do governo da Dinamarca, formou uma equipe especial de funcionários e consultores externos chefiados por Ismail Serageldin, vice-presidente do departamento de Desenvolvimento Ambiental e Socialmente Sustentável, para o desenvolvimento de um projeto denominado *The Initiative on defining, monitoring and measuring social capital* (The World Bank, 1998).

Higgins elenca os objetivos deste projeto. Urge destacar três deles:

- Trabalhar com o capital social existente, em especial associações e organizações comunitárias, para desenhar e executar projetos. Isto tem a potencialidade de: a) melhorar o cumprimento de objetivos nas populações beneficiárias, b) reduzir os custos do projeto, c) melhorar a sustentabilidade, d) fortalecer a sociedade civil através destas organizações;
- Investir diretamente em capital social. Isso pode ser feito através de treinamento e capacitação de organizações locais com aporte financeiro direto;
- Encaminhar pesquisas ulteriores sobre as conseqüências distributivas e de crescimento que se podem gerar pelo fortalecimento do capital social, o mesmo que desenvolver estratégias de trabalho com organizações da sociedade civil. [27]

Capital social é, per se, fator decisivo de aporte financeiro, estando diretamente relacionado com investimento para o Banco Mundial. Percebeu acertadamente esta instituição que, mais que um redutor de custos a médio e longo prazo, é um agregador de valor à sociedade como um todo, sendo um aditivo de confiabilidade no cumprimento dos negócios jurídicos, na respeitabilidade ao limite do outro e na visão de comunidade cívica, com a consciência inerente aos cidadãos das benesses que advém pelo respeito mútuo e ao espaço comum. Um empreendedor nato sabe muito bem que a análise do requisito da previsibilidade se encontra muito antes da aplicação das normas pelo Poder Judiciário, pois a sua provocação pressupõe a alocação de recursos, tanto públicos como privados, que certamente seria evitada numa sociedade locupletada de capital social.

Como já visto acima, o Banco Mundial tem adotado tal conceito partindo da lógica de que o desenvolvimento completo do ser humano não se faz somente enquanto indivíduo, mas inserido na sociedade mediante, além de outros aspectos, o aumento das eficiências econômicas. No Brasil, em 27 de maio de 2003, o Banco Mundial

desenvolveu o seminário *Construindo o desenvolvimento por meio do capital social - estudos de caso do Nordeste do Brasil*, em que se discutiu o conceito de capital social e suas conseqüências nas políticas de desenvolvimento regional e local a partir de exemplos das intervenções feitas no município de Alcântara (MA) e na península de Utapagipe, região administrativa de Salvador (BA).

Em 29 de Julho de 2004, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD, o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura-IICA e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Banco Mundial realizou um seminário de uma série intitulada *Diálogos Sobre Redução de Pobreza Rural no NE* com o tema *Medindo Capital Social para o Desenvolvimento*.

Vê-se o crescente interesse do Banco Mundial no desenvolvimento deste conceito. Não esqueçamos de que é uma Instituição Financeira de alcance global. Se pensarmos ainda como um banco de origem eminentemente liberal, buscando investir conseqüentemente somente naquilo que lhe trará lucro, num raciocínio onde a dignidade da pessoa humana, a princípio, deveria ser tratada secundariamente, tal enfoque de investimento não faz sentido. Porém, como bem indica Putnam utilizando como modelo seu estudo na Itália moderna,

“As possibilidades de desenvolvimento sócio-econômico de uma região neste século dependeram menos de seu potencial sócio-econômico inicial do que de seu potencial cívico. Tanto quanto podemos julgar por essa simples análise, a atual correlação entre civismo e economia reflete principalmente o impacto do civismo sobre a economia, e não o inverso”. [28]

O desenvolvimento do capital social é crucial para as relações jurídicas, no momento que a auto-regulação já se faz realidade em alguns ambientes comerciais e cuja expansão para todo o globo é inevitável aos países que almejam prosperidade social e econômica. Erick José Travassos Vidigal, na sua tese de mestrado “A paz pelo comércio: A auto-regulação das relações econômicas internacionais e o livre comércio como alternativa à inaplicabilidade da jurisdição nos conflitos internacionais”, transcreve, a título de elucidação, importante trecho do preâmbulo dos Princípios de Supervisão Efetiva do Mercado elaborados por iniciativa do *Council of Securities Regulators of the Americas – COSRA*

Em um sistema de auto-regulação, os profissionais do mercado, tais como os operadores e intermediários de mercado, desenvolvem, implementam e fazem cumprir as regras que regem suas atividades. A auto-regulação poupa os recursos do governo e fomenta o desenvolvimento de regras benéficas e viáveis para o mercado, bem como oferece mais flexibilidade na resolução de problemas complexos, quando comparada a uma intervenção direta do governo. Em países onde não existem organizações auto-reguladoras, dever-se-ia considerar o estabelecimento destas. A supervisão governamental sobre os auto-reguladores é, todavia, de vital importância para garantir proteção contra possíveis conflitos entre o interesse privado da indústria e o interesse público. [29]

No âmbito internacional ainda, caminhando junto à idéia do círculo virtuoso de Putnam, o autor nos ensina que:

O vínculo circular que se estabelece entre comércio e comunicação apresenta-se como um dos maiores responsáveis pelos avanços obtidos pela raça humana, desde sua primeira experiência social. Quanto mais desenvolvido o comércio, mais propícia se torna a comunicação. Quanto mais se desenvolve a comunicação, mais propício se torna o comércio. [30]

3.1. ASSOCIATIVISMO

No liberalismo clássico, o que se busca defender a qualquer preço é a liberdade individual. Não há lugar para partidos, grupos ou comunidades de intermediação entre o indivíduo e o Estado. Nas palavras de Putnam, sobre o início do século XIX, pós Revolução Francesa:

“Inspirados na rigorosa doutrina do *laissez faire*, os governos liberais da França, Itália e de outros países aboliram guildas, dissolveram entidades religiosas e desencorajaram a formação de quaisquer ‘combinações’ sociais ou econômicas semelhantes. Para impor essa nova ordem, as autoridades francesas e italianas mantinham sob rígida vigilância (e não raro tentavam extinguir) até mesmo as mais inócuas manifestações de sociabilidade organizada (...)”. [31]

Este contexto de tentativa de erradicar as associações nos lugares em que a política do *laissez faire* se fazia mais presente foi o vigente ao mesmo tempo em que Tocqueville encontrava nos norte-americanos um egoísmo que chamou de “esclarecido”.

O “egoísmo esclarecido” de Tocqueville se manifestaria através de uma pedagogia permanente e pragmática da real concretização da democracia. Entendeu que:

“É encarregando os cidadãos da administração dos pequenos negócios, muito mais do que lhes entregando o governo dos grandes, que se pode levá-los a se interessarem pelo bem público e a enxergarem a necessidade que têm sem cessar uns dos outros para produzi-lo (...) Os americanos de todas as idades, de todas as condições, de todos os espíritos, se unem sem cessar. Não apenas têm associações comerciais e industriais de que todos participam, mas possuem além dessas mil outras: religiosas, morais, graves, fúteis, muito gerais e muito particulares, imensas e minúsculas”. [32]

O fascínio que a sociedade norte-americana causou em Tocqueville e que se observa em sua obra é percebido por Putnam, que segue uma linha doutrinária chamada de *neotocquevilliana*, como podemos observar em “Bowling alone: America’s declining social capital”:

“Desde a publicação da obra ‘Democracia na América’ de Alexis de Tocqueville, os Estados Unidos tem tido um papel central nos estudos sistemáticos sobre as relações entre democracia e sociedade civil (...) Quando Tocqueville visitou os Estados Unidos em 1830, foi a propensão dos americanos pela associação cívica, enquanto fator-chave para o trabalho democrático, o que mais o impressionou”. [33]

Putnam constantemente trata do conceito de associativismo como um indicador e impulsionador de estímulos sociais em prol da eficiência no desenvolvimento econômico, visto que abre espaço para os cidadãos criarem vínculos de confiança recíproca e, conseqüentemente, contratarem com mais segurança e respeito mútuo para

que, assim, todos se sintam mais à vontade para multiplicar a prática do relacionamento, aumentando o dinamismo na circulação de dinheiro e mercadorias.

Putnam estuda em sua obra a diferença entre o Norte e o Sul da Itália no desenvolvimento social e econômico, baseando na cultura cívica de ambos os ambientes para compreender a diferença no nível de capital social e a relação direta que encontrou com o nível de desenvolvimento.

Através de seu estudo de campo realizado de 1970 – ano em que se deu início a descentralização do governo italiano e a criação dos governos regionais – até 1990, constatou, mediante análise estatística comparativa das regiões italianas que o associativismo voluntário fez crescer no norte italiano o republicanismo comunal. O desenvolvimento da república nas comunas italianas do norte foi uma consequência natural do crescimento de noção política e cívica dos seus cidadãos. Enquanto que no sul, a incidência de organizações paralelas ao Estado Democrático era constante, segmentando a sociedade, enfraquecendo a unidade social e, conseqüentemente, individualizando cada vez mais os cidadãos, se é que pudessem se chamar assim.

As históricas associações italianas mostradas por Putnam auxiliaram fortemente à eficácia e estabilidade dos governos democráticos, por conta de seus efeitos internos e externos. No âmbito interno, as associações incutem em seus membros hábitos de cooperação e espírito público. Os associados têm a necessidade de tornarem suas atitudes mais moderadas em virtude da interação grupal e das múltiplas pressões, gerando também um senso de responsabilidade comunitária para com os empreendimentos coletivos. No âmbito externo, essas associações, por estarem mais próximas das dificuldades a serem desenvolvidas para o crescimento regional, mais facilmente, e de forma mais célere, conduzem os seus vínculos para a aplicação das soluções mais viáveis. Putnam cita Milton Esman, pesquisador sobre desenvolvimento do Terceiro Mundo:

“é essencial contar com uma vasta rede de associações para poder verdadeiramente combater a pobreza em massa (...) Não podemos conceber nenhuma estratégia de desenvolvimento que combine aumento de produtividade com ampla distribuição de benefícios, na qual as organizações participativas locais não tenham papel destacado”. Neste ambiente de associativismo em que surgem valores como fez o republicanismo em meio à região norte italiana. Tratar o Estado-nação como “coisa pública”, comandado este Estado por um eleito pelo povo, mostra que o cidadão percebeu que suas necessidades deveriam ser observadas por quem o governa. Somente assim conquistaria seus objetivos enquanto pessoa, e teria segurança para criar vínculos de confiabilidade recíproca, com a observância de princípios claros estabelecidos e defendidos por seu representante. Diferentemente da Monarquia, onde o poder emana do próprio monarca, sem necessariamente olhar para os interesses do povo que governa. [34]

O associativismo caracteriza-se, enquanto forma de organização social, pelo seu caráter normalmente de voluntariado, por reunião de dois ou mais indivíduos, no seu uso como instrumento da satisfação das necessidades individuais humanas (nas suas mais diversas manifestações).

Todas as constituições do mundo liberal-democrático explicitam, de alguma forma, a necessidade de assegurar e garantir a liberdade de associação. Nos últimos anos, essa idéia tem ocupado grande espaço de debate, principalmente a premissa central de Putnam, para quem a problemática da economia das sociedades contemporâneas localiza-se, entre outros pontos, no envolvimento dos cidadãos com associações não-políticas como requisito essencial da constituição de normas e valores de adesão à democracia. Nossa Constituição Federal, ao tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais, no seu artigo 5º, XVII, expressa ser plena a liberdade de associação para fins lícitos sendo, inclusive, conforme o inciso XVIII do mesmo artigo, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Recorrer ao Poder Judiciário para solução de conflitos é um dos aspectos que reforçam a importância do associativismo, a fim de que se resolvam as questões o máximo possível próximas das pessoas e da comunidade a que estão relacionadas, principalmente nas análises do contexto atual em que somos mais simpáticos ao Direito Reflexivo de Gunther Teubner, porém, é indiscutível a importância do caráter de legitimidade de parte conferido às associações em nosso arcabouço jurídico pátrio, merecendo destaque no que diz respeito às ações onde o objeto permeia direitos fundamentais e difusos, passando pelo mandado de segurança (art. 5º, LXX, “b”), ação civil pública (principalmente na defesa da Ordem Econômica e de seus fins e fundamentos na forma elencada no artigo 170 da CF de 1988), e, inclusive, na denúncia de irregularidades ao Tribunal de Contas da União (art. 74, §2 da CF).

Franco Montoro fez questão de sublinhar, já em 1981, o direito de participar no desenvolvimento como o “novo direito social”:

“em lugar de ser tratado como um objeto das atenções paternalistas dos detentores do Poder, o homem tem o direito de ser considerado pessoa consciente e responsável capaz de ser sujeito e agente no processo do desenvolvimento”. [35]

Nesse sentido, as associações são as principais escalas da democracia na sociedade e sua importância na Ordem Econômica é ímpar. Sob o Título VII “Da Ordem Econômica e Financeira” Capítulo I “Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica”, o artigo 174, § 2º proclama que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. No presente momento buscamos adequar a interpretação dos artigos da Carta Magna ao viés neotocquevilliano de Robert Putnam, tendo por fim o regime Capitalista Humanista de Mercado, observando a Lei Universal da Fraternidade.

O benefício do associativismo se mostra, a nosso ver, central, e o papel da educação na promoção dos valores que o baseiam é primordial e merece tratamento especial. Na educação, compartilhamos o viés de Cristovam Buarque no que este considera o novo mote ideológico-político da super-modernidade, qual seja, o Educacionismo, atrelado à interdisciplinariedade de Edgar Morin, conforme veremos mais a frente.

4. EDUCAÇÃO

A palavra “educação” tem sua origem do latim *educatio, educationis*.

Significa, segundo o ilustre dicionarista Aurélio Buarque de Holanda,

Processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando a sua melhor integração individual e social. [36]

Através da educação é que se constroem os cidadãos capazes de exigir direitos e de agir de acordo com seus deveres, gerando qualificação para o trabalho e senso crítico, sendo pressuposto necessário à evolução de qualquer Estado Democrático de Direito.

A Democracia, aliás, só poderá ser buscada em sua plenitude se a sociedade for, em suas condições mínimas, livre para escolher e agir. Para que a liberdade seja inerente à sociedade, a educação deve ser própria da sua cultura e dos seus costumes sociais, já que esta é a responsável pela formação, através do conhecimento, elevando a compreensão do cidadão sobre si mesmo e sobre o mundo à sua volta. Enquanto direito humano, tem sua imutabilidade garantida, devendo ser oferecida a todos de forma eficiente e contínua, não só quando prestada pelo Poder Público, como quando prestada pelo particular.

A consideração da educação ao status de direito basilar da liberdade e da democracia é urgente para a percepção de seu conceito como primordial ao desenvolvimento da sociedade. Na forma de serviço público, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento são determinantes para a educação, pois o são para o setor público, não podendo, dessa forma, a educação ser tratada como se fosse atividade econômica em sentido estrito [37] quando oferecida pelo setor privado, com a consequência daquelas funções como meramente indicativas.

4.1. EDUCACIONISMO

O Educacionismo, nas palavras de seu idealizador Cristovam Buarque,

“é uma ideologia que centra o progresso e a utopia em uma revolução pela educação. Na visão tradicional, a educação é um serviço; no educacionismo é o instrumento de construção e transformação social: é o vetor civilizatório. Na visão economicista, desigualdade ou igualdade são corrigidas ou criadas pela economia; no educacionismo, o berço da igualdade ou desigualdade está no berço social: a escola”. [38]

Tal ideologia parte do pressuposto de que a grande questão do atual momento em que vivemos, nas palavras de Buarque, de super-modernidade, é a educação colocar valores éticos da igualdade de oportunidades entre classes e entre gerações para a definição dos objetivos sociais, a partir dos quais se construirá a racionalidade econômica que determinaria como a técnica transformaria a natureza nos homens e seus produtos.

Em trecho do seu Livro “O que é Educacionismo”, o autor dedica um capítulo à correlacionar Educacionismo e valor, no sentido não de vincular o valor das coisas somente à quantidade de trabalho humano que elas contêm, nem ao subjetivismo do comprador e do vendedor no momento da mudança de dono do produto pois, assim, não se considera o valor adquirido pelas coisas ao serem feitas durante o processo de transformação da natureza. Em suas palavras,

“Numa economia em que o trabalho do homem é cada vez menos necessário no processo direto de produção, porque realizado por máquinas inteligentes, a teoria baseada na quantidade de horas de trabalho não consegue explicar como é formado o

valor das coisas. E neste momento histórico em que o meio ambiente está ameaçado, é insensato não incorporar o valor da natureza na formação do valor dos produtos”. [39]

Desta forma, sua inovação é oportuna ao oferecer

“uma nova visão para a teoria do valor. O valor de um produto vem da quantidade de conhecimento envolvido no seu desenvolvimento. O valor das coisas equivale à soma das horas, meses e anos no processo educacional, incluindo o desenvolvimento científico e tecnológico necessário à sua concepção e fabricação, ao seu desenho, ao projeto de suas partes, à montagem e à qualificação dos operadores que as fabricarão”. [40]

Ou seja, educação como fonte do valor das coisas.

A educação é o meio de democratização da sociedade. Não pelo método cartesiano e de centralização do saber, conformadores da base de poder da tecnocracia, consoante impera atualmente, ressaltando Rattner, que a cultura oficial

“ênfatisa o individualismo e o desinteresse pelo bem-estar coletivo. Estimula o consumo afluente e o enriquecimento individual como principais objetivos na vida, o que enfraquece o tecido social e leva à sua desagregação. A predominância de valores contrários à solidariedade e cooperação resulta em expansão das redes de corrupção e delinqüência em todos os níveis da sociedade” [41].

Importante esclarecer, portanto, que a tese aqui esboçada não condiz de forma alguma com aquela concepção outrora incorporada nas décadas de 1950-60, que considerava a força de trabalho “capital humano”. Partia-se do pressuposto que, quanto maior a qualidade técnica e a eficiência do trabalhador, angariadas por meio da educação técnica, conseqüentemente há aumento na produtividade, o que influi positivamente em seu salário proporcionando, naturalmente, uma equalização social.

Como muito bem nos mostra Frigotto, através deste enfoque, o problema da desigualdade tende a reduzir-se a um problema de não-qualificação. [42]

Entender a educação como investimento em mão-de-obra face às demandas do mercado de trabalho é puro reducionismo ao não considerar as dimensões psicossociais e de motivação da força de trabalho.

Além do que, tal perspectiva liberal da educação não se coaduna com qualquer pretensão de desenvolvimento em um Estado Democrático de Direito de fragilidade institucional e de desigualdade estrutural latentes, como o Brasil. Neste quadro, a curta história de convivência democrática atrelada à alta concentração de renda é o espaço ideal para políticas de mero cunho paliativo e o paternalismo que, por sua vez, se conforma perfeitamente em ambientes onde os instrumentos em prol da democracia são de pouco ou distorcida utilização.

4.2. ANTROPO-ÉTICA

Em face desses questionamentos é que evocamos a teoria do Eminentíssimo filósofo Edgar Morin, no que diz respeito à interdisciplinaridade e ao pensamento complexo.

Em suas palavras,

Produzimos a sociedade que nos produz. Ao mesmo tempo, não devemos esquecer que somos não só uma pequena parte de um todo, o todo social, mas que esse todo está no interior de nós próprios, ou seja, temos as regras sociais, a linguagem social, a cultura e normas sociais em nosso interior. Segundo este princípio, não só a parte está no todo como o todo está na parte. Isto acarreta consequências muito importantes porque, se quisermos julgar qualquer coisa, a nossa sociedade ou uma sociedade exterior, a maneira mais ingênua de fazê-lo é crer (pensar) que temos o ponto de vista verdadeiro e objetivo da sociedade, porque ignoramos que a sociedade está em nós e ignoramos que somos uma pequena parte da sociedade. Esta concepção de pensamento dá-nos uma lição de prudência, de método e de modéstia [43].

Morin nos alerta sobre a necessidade do enfoque da educação num sentido que chama de antro-po-ético. Utiliza esta terminologia para evocar o que o filósofo considera a trindade formadora do homem, qual seja, o aspecto individual, o social e o genético. Enxergar por essa perspectiva da trindade de Morin, da necessidade de uma educação “antro-po-ética”, acarreta uma visão interdisciplinar desta educação, onde a integração das disciplinas se faz regra para um aprendizado distante da concepção fragmentada e dividida do mundo, que impede a visão total da realidade.

Essa visão fragmentada, consoante Morin, faz com que os problemas permaneçam invisíveis para muitos, principalmente para muitos governantes.

E hoje que o planeta já está, ao mesmo tempo, unido e fragmentado, começa a se desenvolver uma ética do gênero humano, para que possamos superar esse estado de caos e começar, talvez, a civilizar a terra.

O pensamento complexo conduz-nos a uma série de problemas fundamentais do destino humano, que depende, sobretudo, da nossa capacidade de compreender os nossos problemas essenciais, contextualizando-os, globalizando-os, interligando-os: e da nossa capacidade de enfrentar a incerteza e de encontrar os meios que nos permitam navegar num futuro incerto, erguendo ao alto a nossa coragem e a nossa esperança.[44]

5. CONCLUSÃO

Pretendemos, aqui, demonstrar a importância do Capital Social para o desenvolvimento da sociedade. Partimos do pressuposto de que o Direito vai muito além daquele positivado, se fazendo construção diária, como nas palavras do Eminentíssimo Jurista francês Norbert Rouland:

“Um direito ainda mais vinculado à moral, menos imperativo, mais maleável e menos espesso: essas são algumas direções que cumpriria abrir”.[45]

Para a construção deste direito enquanto manifestação cultural é evidente a importância do capital social enquanto ferramenta para a construção de uma sociedade justa e solidária, numa economia que realmente caminhe conforme os ditames da justiça social. A concepção do Direito evocada por Sayeg em face da Lei Universal da Fraternidade está em total consonância com o capital social aqui exposto – sendo este também um agregador de valor ao mercado - se observarmos a obviedade de que o fortalecimento do tecido social através da propagação de valores como solidariedade, respeito mútuo, reciprocidade e associativismo, limita, por exemplo, a possibilidade de cometimentos de atos ilícitos ou de descumprimento de negócios jurídicos, fatos que, estes sim, acarretam graves agressões à rede social, impossibilitando o depósito de confiança que sempre foi e será um fator determinante para o saudável fluir dos negócios e da saudável convivência humana.

Além do que, o ser humano é sujeito ativo e fim da ordem econômica, proprietário de direitos essenciais mais que à sua subsistência, mas à maturação constante do seu direito de escolha. Esse direito, no âmbito da sociedade, se faz presente nos seus instrumentos democráticos de atuação e participação, instrumentos estes dos quais a fundação é o próprio associativismo, cuja consolidação depende do nível de desenvolvimento de todo o arcabouço que engloba o capital social, conjunto de valores-instrumento frutos da pedagogia institucional do auto-governo, individual ou socialmente falando, ou seja, da internalização do que seria uma real democracia [46].

Se conduzirmos o povo por meio das leis e realizarmos a regra uniforme com a ajuda dos castigos, o povo procurará evitar os castigos, mas não terá o sentimento da vergonha. Se conduzirmos o povo por meio da virtude e realizarmos a regra uniforme com a ajuda dos ritos, o povo adquirirá o senso da vergonha e além disso se tornará melhor. Confúcio (551-479 a.C.) [47]

Referências bibliográficas

ACCIOLI, Wilson. *Teoria Geral do Estado*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1985.

AUMONT, Jaques. *A Imagem*. Ed. Papyrus, 13ª edição, 2008.

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral do Direito*. 2ª Ed. São Paulo. Ed. Martins Fontes. 2008.

BUARQUE, Cristovam. *O que é Educacionismo*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

GRAU, Eros. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2006.

FRIGOTTO, Gaudêncio. *A Produtividade da Escola Improdutiva*. 2ª edição. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1986.

HIGGINS, Silvio Salej. *Fundamentos Teóricos do Capital Social*. Chapecó: Argos, 2005.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira

KLIKSBERG, Bernardo. *América Latina : uma região de risco, pobreza, desigualdade e institucionalidade social*; tradução de Norma Guimarães Azeredo . Brasília: UNESCO, 2002.

MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (coordenação). *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana – São Paulo: Quartier Latin, 2008*

MONTORO, André Franco, 1914. *Estudos de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1981

MORIN, E. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo, SP: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

PUTNAM. Robert Putnam. *Bowling Alone: America's declining social capital*. Journal of Democracy, n. 6.

PUTNAM, Robert D. *Comunidade e Democracia: a Experiência da Itália Moderna*; tradução Luiz Alberto Monjardim. 5 ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

ROULAND, Norbert. *Nos Confins do Direito*. São Paulo. Ed. Martins Fontes. 2003.

RATTNER, Henrique. *Prioridade: Construir o Capital Social*. www.espacoacademico.com.br/021/21rattner.htm

VIDIGAL, Erick J. T., *A paz pelo comércio: A auto-regulação das relações econômicas internacionais e o livre comércio como alternativa à inaplicabilidade da jurisdição nos conflitos internacionais*.

LAUBÉ, Vitor Rolf. “*Ética pública e corrupção*”. A Tribuna Piracicabana, Piracicaba, São Paulo: 2008.

SAYEG, Ricardo Hasson. *Doutrina Humanista de Direito Econômico. A Construção de um Marco Teórico*.

[1] LAUBÉ, Vitor Rolf. *Ética pública e corrupção*. Piracicaba, São Paulo: A Tribuna Piracicabana, 2008.

[2] BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral do Direito*. 2a Ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2008, p.41

[3] BOBBIO, Norberto. Op. cit. p.42

- [4] SAYEG, Ricardo Hasson. SAYEG, Ricardo Hasson. *Doutrina Humanista de Direito Econômico. A Construção de um Marco Teórico.* p. 46
- [5] SAYEG, Ricardo Hasson. Op. cit., p. 16
- [6] AUMONT, Jacques. *A Imagem.* 13^a ed., Campinas: Ed. Papyrus, 2008, p.47
- [7] SAYEG, Ricardo Hasson. Op. cit., p. 81
- [8] SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de. *O Papel da Ideologia no Preenchimento das Lacunas no Direito.*, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993, p.58.
- [9] SAYEG, Ricardo Hasson. Op. cit., p.86
- [10] ACCIOLI, Wilson. *Teoria Geral do Estado.* Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1985, p.312.
- [11] ACCIOLI, Wilson. op. cit. p. 307
- [12] SAYEG, Ricardo Hasson. Op. cit., p. 86
- [13] ACCIOLI, Wilson. op. cit. p. 211
- [14] ACCIOLI, Wilson. op. cit. p. 04
- [15] ACCIOLI, Wilson. op. cit. p. 219
- [16] MORIN, E. *Os sete saberes necessários à educação do futuro.* São Paulo, SP: Brasília, DF:UNESCO, 2000 p. 25.
- [17] PUTNAM, Robert D. *Comunidade e Democracia: a Experiência da Itália Moderna;* tradução Luiz Alberto Monjardim. 5 ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006. p. 177
- [18] RATTNER, Henrique. *Prioridade: Construir o Capital Social.* www.espacoacademico.com.br/021/21rattner.htm
- [20] PUTNAM, Robert D. op. cit. p.102
- [21] PUTNAM, Robert D. op. cit. p.103
- [22] PUTNAM, Robert D. op. cit. p.134.
- [23] PUTNAM, Robert D. op. cit. p.105.
- [24] DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social.* São Paulo: Martins Fontes, 1995. p.430

- [25] KLIKSBERG, Bernardo. *América Latina : uma região de risco, pobreza, desigualdade e institucionalidade social*; tradução de Norma Guimarães Azeredo . Brasília: UNESCO, 2002.
- [26] RATTNER, Henrique. op. cit.
- [27] HIGGINS, Silvio Salej. *Fundamentos Teóricos do Capital Social*, Chapecó, SC: Ed. Argos, 2005, p.25-26.
- [28] PUTNAM, Robert D. op. cit. p.166
- [29] VIDIGAL, Erick J. T., *A paz pelo comércio: A auto-regulação das relações econômicas internacionais e o livre comércio como alternativa à inaplicabilidade da jurisdição nos conflitos internacionais*. p. 101
- [30] VIDIGAL, Erick J. T. op. cit. p.98
- [31] PUTNAM, Robert D. op. cit. p.148.
- [32] HIGGINS, Silvio Salej. apud TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. Brasília: Editora UnB. 1997, p. 127-131.
- [33] PUTNAM. Robert Putnam. *Bowling Alone: America's declining social capital*. Journal of Democracy, n. 6, p. 65.
- [34] ESMAN, Milton apud Putnam, Robert D. op. cit., p.115
- [35] MONTORO, André Franco, 1914. *Estudos de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1981. p. 180-181.
- [36] HOLANDA, Aurélio Buarque de. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, verbete *educação*.
- [37] GRAU, Eros. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 105
- [38] BUARQUE, Cristovam. *O que é Educacionismo*. São Paulo: Brasiliense, 2008. Coleção Primeiros Passos; p.19
- [39] BUARQUE, Cristovam. op. cit. p. 88
- [40] BUARQUE, Cristovam. op. cit. p. 92
- [41] RATTNER, Henrique. *Prioridade: Construir o Capital Social*, ver em www.espacoacademico.com.br/021/21rattner.htm
- [42] FRIGOTTO, Gaudêncio. *A Produtividade da Escola Improdutiva*. 2ª edição. São Paulo:Cortez; Autores Associados, 1986. p.136

[43] Edgar MORIN. *Da necessidade de um pensamento complexo*. In: Francisco Menezes Martins e Juremir Machado da Silva (org), *Para navegar no século XXI*. Porto Alegre: Sulina/Edipucrs. 2000.

[44] MORIN, Edgar. *Op. Cit.*. p.11

[45] ROULAND, Norbert. *Nos Confins do Direito*. São Paulo: Ed. Martins Fontes. 2003

[46] HIGGENS, Silvio Salej. *op. cit.* p.142

[47] ROULAND, Norbet. *Op. Cit.* p.31